

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

TAIS MALLMANN RAMOS

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Sinara Lacerda Andrade; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-448-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na noite do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Econômico, Empresarial, Digital, Inovação E Empreendedorismo, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos do Professor Mestre Livio Augusto de Carvalho Santos, Professora Doutora Sinara Lacerda Andrade Caloche e Professora Mestre Tais Ramos, envolveu treze pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com treze trabalhos que foram apresentados em bloco único. As pesquisadoras Gabriella Miraíra Abreu Bettio e Isabella Lúcia Nogueira Silva, apresentaram "A fronteira entre entreter e investir: como a legislação brasileira se aplica ao jogo Axie Infinity." Rayanne Elen Dias Jesus de Castro, examinou "A Nota Comercial sob a égide da lei 14.195/21." Ana Luiza Fritz realizou uma "Análise da produção de conhecimento sobre inteligência artificial e tomada de decisão no poder judiciário brasileiro" Juliana Brasil Cunha Carneiro questionou se "As EIRELIS foram extintas pela Lei nº 14.195/2021?" Pedro Lucas Barão de Souza investigou as relações entre "Compliance. Governança e gestão de risco empresarial para microempresas e empresas de pequeno porte." Tales Sarmiento Lacerda analisou os "Dados de compra como essential facilities: uma alternativa para combater a concorrência desleal em marketplaces de comércio eletrônico" Julia Caetano Lana questionou o "Direito das startups: como incentivar ideias disruptivas, garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão como a pandemia da covid- 19?"

Raphaela Ferze Faria dos Santos analisou sob a perspectiva da fashion law a “Influência inconsciente e perfeição inalcançável.” Alice Abreu Fraga Fonseca apresentou a “Lei geral de proteção de dados: desafios para magistratura”. Emily Romera Fagundes pesquisou sobre o “O licenciamento de marca do nome próprio de um estilista: implicações no direito à personalidade e no direito autoral.” Lauren Thaís Petter apontou “Os desdobramentos da Emenda Constitucional nº 106/2020: análise sobre a eficácia e a repercussão das políticas do banco central.” A dupla de pesquisadores Murillo Eduardo Silva Menzote e Kauê Oliveira de Souza examinou “Os direitos humanos e a conformação da ordem econômica brasileira.” Katsuren Machado sopesou a “Visual Law ponte ou barreira na promoção do acesso à justiça?” Por fim, Tarcio Augusto Penelva Santos apresentou as perspectivas da “Pandemia da covid-19 e consumo digital: considerações sobre o consumidor idoso.

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos - UNIMAR

Prof.^a Dr.^a Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR

Prof^a Me. Tais Ramos - Mackenzie

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DESAFIOS PARA MAGISTRATURA

Paulo Marcio Reis Santos¹
Alice Abreu Fraga Fonseca

Resumo

Introdução: O presente Pôster apresenta os desafios, uma análise e questionamento acerca da decisão judicial em relação ao limite determinante em face da Lei Geral de Proteção de Dados. Busca apontar a falta de informação do juiz perante a casos que exigem o domínio de circunstâncias relacionadas a Internet, aplicativos e programas de computador. Cita-se a análise de posicionamento de autores sobre o atual assunto e uma análise crítica a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Problema de pesquisa: Atualmente é observado que os meios tecnológicos, redes sociais, a rede mundial de computadores e a Internet são meios de comunicação que fazem parte da vida social do indivíduo. Consequentemente cabem os juízes julgarem processos a respeito, que dominam a área tecnológica e que tem um conhecimento acerca da matéria. Visto que, ela é de natureza diferente da física e documental. É de matéria virtual e falta profissionais que visam julgar, coibir, determinar, controlar e limitar situações fatídicas do tema descrito com a Lei Geral de Proteção de Dados e novas perspectivas.

É possível observar movimentos do Magistrado a favor da busca do melhor domínio sobre a matéria. Um exemplo é A Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4, 2020) que realizou um webinar para tratar do assunto dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no Judiciário. A princípio o juiz federal Oscar Valente Cardoso (TRF4, 2020) aponta que o judiciário atuará em três linhas estas administrativa, legislativa e sobre a demanda de julgamentos de processos envolvendo a própria LGPD.

Contudo Lara (2020) afirma dificuldades de adaptação do judiciário a LGPD, visto em sua fala:

Não seria exagero afirmar que os desafios oferecidos pela LGPD aos entes públicos são sensivelmente maiores se comparados com aqueles introduzidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI). Isto porque, no caso da LAI, como regra, os dados já se encontravam à disposição da Administração Pública, cabendo a esta, dar-lhes publicidade, nos moldes preconizados pela novel legislação (transparência passiva e ativa), ao passo que no caso da LGPD muitas operações de tratamento de dados sequer são compreendidas como tal no âmbito da Administração Pública.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Cardoso (TRF4, 2020), aponta que apenas dois tribunais já estão adequados à LGPD dentre os tribunais superiores, regionais federais e estaduais, levantamento desenvolvido em novembro de 2020. As maiores dificuldades, trata-se da mudança de cultura para reestruturação dos processos internos e a falta de diretrizes nacionais específicas para o Judiciário, o que foi possivelmente sanado, com a Resolução do CNJ de 15 de dezembro de 2020.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) busca regularizar e tornar eficaz a aplicabilidade da LGPD, porém ela é negligenciada em sua aplicação. Segundo Nathalia Rosa Montini (2020, p. 42-43) aponta que:

Considerando a vigência da LGPD desde setembro de 2020, sua aplicação está extremamente prejudicada, pois, conforme já visto em capítulo anterior e será demonstrado à frente, diversas previsões da lei dependem de interpretação e aplicação que somente a ANPD poderia dar. Ou seja, no final das contas, ainda que a ANPD exista no papel, na prática ela não foi materializada.

Já em contrapartida, segundo PINHEIRO (2020, p.36), a ANPD torna a LGPD mais acessível e torna possível a aplicação da lei, um regulamento com previsão de sanções sem um órgão fiscalizador não tem efetividade.

Observa-se uma dificuldade no meio Público à adaptação das novas regras e aplicação do LGPD. No entanto o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.307.386 aponta um exemplo de desenvoltura e boa aplicabilidade no STF. Cabe ressaltar a importância do auxílio aos juizes com a Comissão Especial da LGPD e funcionalidade da ANPD.

O Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.307.386, o qual, nove ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) acolheram um voto do presidente Luiz Fux favorável ao acolhimento. Neste processo, a autora pede que seja excluído a publicidade de processo anterior trabalhista e é pedido danos morais para os sites Escavador e Google. Por sua vez, é julgado improcedente o pedido da autora. Para que haja validade a todo território Nacional, o site Escavador recorre, assim Luiz Fux acolhe conseguinte os nove ministros.

Observa-se que a decisão e posicionamento do STF é muito positiva, considerando a todo o território Nacional. Cabe um posicionamento jurídico ou legislativo principalmente, acerca das questões de LGPD e internet. Os advogados Afranio Affonso Ferreira Neto e Estela Aranha (GOES, 2021), comentam a respeito do posicionamento do STF.

O advogado Afranio Affonso Ferreira Neto (GOES, 2021), aponta a respeito do caso ser totalmente inédito e que o motivo da proteção da identidade exigida pelo autor do processo acaba colidindo com o Direito à informação. Ademais ele também entende que a LGPD não

pode restringir outros princípios, como o da publicidade dos atos processuais. Segundo ele, nos demais processos deve haver publicidade, menos aqueles que possuem decreto de segredo de justiça.

A advogada Estela Aranha (GOES, 2021), presidente da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB-RJ e professora do Centro de Direito, Internet e Sociedade do IDP, relata a distinção entre o direito à privacidade e o direito à proteção de dados pessoais. E aponta que mediante o processo retratado cabe ao Judiciário fazer uma análise de risco para que não ocorra a discriminação.

Objetivos: Discutir o desafio dos Magistrados acerca da aplicação da LGPD. A deficiência do órgão fiscalizador, Autoridade Nacional de Proteção de Dados. E o bom posicionamento do STF quanto ao julgamento de validação ao território Nacional decisão de LGPD.

Metodologia: O presente estudo teve como base a pesquisa bibliográfica e documental.

Resultados alcançados: Conclui-se que a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados está em constante adaptação e contínuo desenvolvimento da preparação dos Magistrados. Uma vez que é um assunto novo e que se renova pelo motivo da constante evolução digital. Cabe ao Estado, junto dos órgãos de fiscalização específicos, ministrarem aos juízes as formas de aplicação da lei como possíveis interpretações e ou designarem áreas judiciais para as decisões de aspecto tecnológico e digital.

Palavras-chave: Magistratura, Ministério Público, Lei Geral de Proteção de Dados

Referências

Referências

GOES, S. STF abre debate sobre direito à informação e uso da LGPD na divulgação processual. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-18/decisao-abre-debate-direito-informacao-uso-lgpd>. Acesso em: 11 mar. 2021.

LARA, R. P. Os desafios da LGPD no setor público. 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-22/rodrigo-lara-desafios-lgpd-setor-publico>. Acesso em: 13 set. 2021.

NATHALIA, R. M. Necessidade imediata de consolidação da ANPD para efetividade da LGPD e prevenção de excessivas demandas judiciais. Dissertação (Bacharel em Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília

(UniCEUB). 10 nov. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14664/1/Nath%c3%a1lia%20Montini%2021602354.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

SANTOS, L. A. dos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os seus reflexos no Poder Judiciário brasileiro Luciano Alves dos Santos. Privacy and Data Protection Magazine. n. 1. 2021 Disponível em: https://www.europeia.pt/content/files/pdpm_04_06_03.pdf. Acesso em: 13 set. 2021.

TJBA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Recomendação orienta tribunais sobre proteção de dados. 14 out. 2020. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/recomendacao-orienta-tribunais-sobre-protecao-de-dados/>. Acesso em 13 set. 2021.

TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Justiça Federal. Evento discute impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no Judiciário. 28 set. 2020. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15465. Acesso em: 13 set. 2021.